1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2060/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 7440/06.0TBVFR

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 6 de Março de 2007, pelas 18 horas e 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Magalhães & Filhos, L.da, número de identificação fiscal 502087978, com sede no lugar de Prozelha, 4520-000 Mosteirô VFR.

Para administrador da insolvência é nomeado Elmano Relva Vaz, com domicílio na Rua do Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Abril de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida.*

2611003887

Anúncio n.º 2061/2007

A Dr.ª Ana Cristina Guedes da Costa, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no auto de prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 2844/06.0TBVFR-B, são os credores e a insolvente Silva Ribeiro & Pinto, L.da, número de identificação fiscal 502933771, com endereço no lugar de Duas Igrejas, Romariz, 3700-817 Romariz, VFR, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Oliveira.*

2611003884

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 693/2007

Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura, reunido em sessão plenária de 6 Março de 2007, é renovada ao Dr. Fernando Augusto Samões, juiz desembargador, servindo em comissão de serviço ordinária, como inspector judicial, a mesma comissão, por um novo período de três anos, contados a partir de 18 de Fevereiro de 2007.

28 de Março de 2007. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

PARTE E

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 657/2007

Por despacho de 23 de Março de 2007 do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento da Doutora Gabriela Maria Ramos Gonçalves como professora auxiliar, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2007, pelo período de cinco anos, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 195.

28 de Março de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

Rectificação n.º 487/2007

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2007, o contrato (extracto) n.º 477/2007,